Essa tradução não é oficial mas use somente como referência. Em caso de discordância consulte a versão em inglês.

Acordo sobre o Estabelecimento do Global Green Growth Institute

As Partes deste Acordo,

Tendo em conta que a integração do crescimento económico e sustentabilidade ambiental é essencial para o futuro da humanidade;

Reconhecendo a necessidade de desenvolver e difundir um novo modelo de crescimento económico – crescimento verde – que, simultaneamente, pretende atingir o desempenho económico e sustentabilidade ambiental, suportando em última análise o paradigma global na direção de uma economia sustentável;

Suportando o desenvolvimento sustentável dos países em desenvolvimento e emergentes, incluindo as comunidades mais pobres nesses países e os países menos desenvolvidos, através de estratégias e planos de crescimento verde eficazes que contribuam para a redução da pobreza, criação de postos de trabalho e inclusão social de uma forma ambientalmente sustentável;

Procurando alcançar o desenvolvimento sustentável da comunidade internacional através do diálogo, aprendizagem e colaboração coletiva entre países desenvolvidos e em desenvolvimento e os sectores público e privado;

Contribuindo para um resultado bem-sucedido do processo das Nações Unidas no desenvolvimento sustentável e alcance de outros objetivos acordados internacionalmente, incluindo os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio, como erradicar a pobreza extrema e a fome, garantir uma sustentabilidade ambiental e criar parcerias globais para o desenvolvimento;

Obtendo uma estreita colaboração com outras organizações internacionais e instituições financeiras internacionais que promovam o crescimento verde;

Compreendendo que a conceção e implementação do crescimento verde necessitam de continuidade e de uma perspetiva a longo prazo;

Tendo em consideração que é necessário um novo tipo de organização internacional interdisciplinar e com diversas partes interessadas para gerir de forma eficaz as alterações climáticas e implementar estratégias de desenvolvimento de baixo carbono;

Desejando estabelecer o Global Green Growth Institute como organização internacional;

Acordaram o seguinte:

Artigo 1
ESTABELECIMENTO

1. O Global Green Growth Institute é, pelo presente, estabelecido como organização internacional (adiante designado de "GGGI".

2. A sede do GGGI deverá estar localizada em Seul, na República da Coreia.

Artigo 2
OBJETIVOS

O GGGI deverá promover o desenvolvimento sustentável dos países emergentes e em desenvolvimento, incluindo ao países menos desenvolvidos através de:

a. apoio e difusão de um novo paradigma de crescimento económico: crescimento verde, que é um progresso equilibrado de crescimento económico e sustentabilidade ambiental;

b. definição de aspetos essenciais do desempenho económico e resiliência, redução de pobreza, criação de postos de trabalho e inclusão social e os da sustentabilidade ambiental como atenuação e adaptação das alterações climáticas, proteção da biodiversidade e garantindo acesso a energia económica e limpa, água e terras limpas; e

c. criação e melhoria das condições económicas, ambientais e sociais dos países em desenvolvimento e emergentes através de parcerias entre países desenvolvidos e em desenvolvimento e os sectores público e privado.

Artigo 3
DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Acordo:

a. *membro contributivo* é um Membro do GGGI que tenha fornecido uma contribuição financeira de vários anos como principal financiamento de não menos de 15 milhões de dólares americanos durante três anos ou 10 milhões de dólares americanos durante os primeiros dois anos. O nível e a natureza da contribuição exigida para a qualificação enquanto membro contributivo deverão ser revistos pela Assembleia e poderão ser ajustados pela mesma por consenso para apoiar o crescimento do GGGI com o passar do tempo;

b. *membro participativo* é um Membro do GGGI que não seja um membro contributivo, em conformidade com a alínea a;

c. *membros presentes e a votar* são os membros presentes e que apresentam um voto afirmativo ou negativo. Um quórum para qualquer decisão tomada pela Assembleia ou Conselho deverá ser obtido por simples maioria dos membros do respetivo órgão. Para evitar dúvidas, os Estados signatários e organizações de integração regional de acordo com o Artigo 5.3 deverão contar para efeitos de quórum na primeira sessão da Assembleia; e

d. *Organização* é o corpo conhecido como Global Green Growth Institute estabelecido como fundação sem fins lucrativos a 16 de junho de 2010 na República da Coreia.

Artigo 4
ATIVIDADES

Para cumprir os seus objetivos, o GGGI deverá empenhar-se os seguintes tipos de atividades:

a. suportar os países em desenvolvimento e emergentes com reforço das capacidades para desenhar e implementar planos de crescimento verde a nível nacional, provincial ou local para facilitar a redução da pobreza, a criação de postos de trabalho e a inclusão social;

b. efetuar pesquisar para progredir na teoria e prática do crescimento verde, aproveitando particularmente a experiência dos governos e indústrias;

c. facilitar a cooperação publico-privada para promover um ambiente propício a um investimento eficaz em termos de recursos, inovação, produção e consumo, e difusão das melhores práticas;

d. disseminar o conhecimento com base em provas e melhorar a consciência pública do crescimento verde e desenvolvimento sustentável; e

e. desempenhar quaisquer outras atividades relevantes para os objetivos do GGGI.

Artigo 5

ADESÃO

1. Um estado ou organização de integração regional* deverá tornar-se Membro do GGGI passando a ser Parte neste Acordo. A adesão ao GGGI está aberta a qualquer estado membro das Nações Unidas ou organização de integração regional que cumpra os objetivos do GGGI de acordo com o Artigo 2.

2. Nenhum Membro deverá ser responsável, devido ao seu estatuto ou participação no GGGI, por atos, omissões ou obrigações do GGGI.

3. Os Estados Signatários e organizações de integração regional que não tenham submetido um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação ao Diretor-Geral aquando da entrada em vigor do Acordo deverão, na primeira sessão da Assembleia, ter as mesmas capacidades que os Membros, incluindo o direito ao voto e a capacidade de ser efeito para, e servir, o Conselho. Para evitar dúvidas, este parágrafo não é aplicável em sessões subsequentes da Assembleia.

4. Qualquer organização de integração regional que passe a ser Parte deste Acordo sem que algum dos seus estados membros seja Parte deverá ficar sujeita a todas as obrigações decorrentes do Acordo. No caso dessas organizações, onde um ou mais dos seus estados membros seja Parte do Acordo, as organizações e os seus estados membros deverão decidir as respetivas responsabilidades para o desempenho das suas obrigações decorrentes do Acordo. Uma disposição distinta sobre as modalidades do exercício de adesão, deverá ser negociada antes da adesão para organizações de integração regional e, subsequentemente, aprovadas pela Assembleia.

5. Nos seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou avaliação, as organizações de integração regional deverão declarar no âmbito das suas competências no que diz respeito aos assuntos regidos pelo Acordo. Estas organizações deverão também informar o Depositário, que deverá, por sua vez, informar as Partes sobre qualquer alteração substancial no âmbito das suas competências.

---

* Organização de integração regional deverá significar uma organização constituída por estados estrangeiros de uma determinada região para a qual os respetivos estados membros tenham transferido competências no cumprimento dos assuntos regidos pelo presente Acordo.

Artigo 6
ÓRGÃOS

1. O GGGI deverá ter uma Assembleia, um Conselho, um Comité Consultivo e um Secretariado como seus órgãos principais.

2. As Filiais ou outros órgãos dos subsidiários do GGGI deverão ser estabelecidos se a Assembleia assim o decidir, conforme seja necessário para suportar as suas atividades.

Artigo 7
ASSEMBLEIA

1. A Assembleia é o órgão supremo da GGGI e deverá ser composto por Membros.

2. A Assembleia deverá reunir uma vez a cada dois anos em sessões ordinárias, salvo decisão em contrário pela Assembleia. Deverá ser agendada uma sessão extraordinária da Assembleia mediante iniciativa de um terço dos Membros da mesma. As sessões da Assembleia devem realizar-se na sede do GGGI, salvo decisão em contrário da Assembleia.

3. A Assembleia deverá adotar as suas regras de procedimento por consenso na primeira sessão. Para evitar dúvidas, este Acordo prevalece em caso de inconsistência entre o presente Acordo e as regras de procedimento.

4. A Assembleia deverá atribuir o estatuto de Observador a entidades não-estatais, como organizações intergovernamentais, empresas privadas, institutos de pesquisa e organizações não-governamentais (ONGs), com base em critérios acordados pela Assembleia. Os Representantes com estatuto de Observador deverão participar em discussões na Assembleia mas não terão qualquer direito de voto em deliberações da Assembleia. Mais provisões relativas à participação de Observadores na Assembleia poderão ser feitas nas regras de procedimento indicadas no ponto 3.

5. As funções da Assembleia deverão incluir:

a. eleger Membros do Conselho, de acordo com o Artigo 8.2 e com base no princípio de rotação;
b. nomear o Diretor-Geral que deverá ser nomeado pelo Conselho;
c. considerar e adotar alterações ao presente Acordo, em conformidade com o Artigo 24;
d. aconselhar relativamente à direção geral do trabalho do GGGI;

e. verificar o progresso no cumprimento dos objetivos do GGGI;

f. receber relatórios do Secretariado sobre assuntos estratégicos, operacionais e financeiros; e

g. proporcionar orientação em parcerias cooperativas e ligações com outros organismos internacionais, em conformidade com o Artigo 16.

6. Cada Membro terá direito a um voto.

7. Os Membros que sejam organizações de integração regional deverão, em assuntos pelos quais sejam responsáveis em conformidade com o Artigo 5.4 e 5.5, exercer o seu direito de voto com um número de votos igual ao número dos seus estados membros que sejam Parte do presente Acordo. As modalidades do exercício dos direitos de adesão deverão estar incluídas na disposição distinta definida no Artigo 5.4 que deverá ser negociada antes da adesão para organizações de integração regional.

8. A Assembleia deverá efetuar o possível por chegar a decisões por consenso. Se tudo tiver sido efetuado no sentido de obter um consenso e não for possível obter consenso, a pedido do Presidente, as decisões deverão ser, como último recurso, adotadas por maioria simples dos membros presentes e com poder de voto, salvo indicação contrária referida no presente Acordo. Para além disso, a adoção de decisões requererá a maioria de membros contributivos presentes e com poder de voto, assim como uma maioria de membros participantes presentes e com poder de voto. Para evitar dúvidas, as decisões podem ser tomadas por um procedimento escrito entre reuniões da Assembleia.

9. A Assembleia deverá eleger um Presidente e dois Vice-Presidentes com um prazo de dois anos.

10. O Presidente, com o apoio dos Vice-Presidentes, deverá prevalecer acima da Assembleia e deverá desempenhar os deveres que lhe forem confiados.

11. O Presidente deverá ser responsável pela Assembleia enquanto a sessão durar.

Artigo 8
CONSELHO

1. O Conselho deverá agir como órgão executivo do GGGI e será, com a orientação da Assembleia, responsável por conduzir as atividades do GGGI.

2. O Conselho não deverá ser constituído por mais de dezassete membros, distribuídos da seguinte forma:

a. cinco membros contributivos eleitos pela Assembleia;

b. cinco membros participativos eleitos pela Assembleia;

c. cinco peritos ou intervenientes não-estatais que possam contribuir substancialmente para os objetivos do GGGI, nomeados pelo Conselho;

d. o país anfitrião, que deverá ter assento permanente no Conselho; e e. o Diretor-Geral sem direito de voto.

3. Os membros do Conselho indicados no parágrafo 2 a, b e c deverão agir durante um prazo de dois anos, exceto nas situações indicadas no ponto 4.

4. A Assembleia deverá garantir que cerca de metade dos membros iniciais do Conselho eleitos em conformidade com o ponto 2 a, b e c são eleitos para um período inicial de um ano, para propósitos de continuidade da adesão ao Conselho.

5. As funções do Conselho, sob orientação da Assembleia, deverão ser:

a. indicar um Diretor-Geral para nomeação pela Assembleia;

b. aprovar a estratégia do GGGI e rever os resultados, monitorização e estrutura de avaliação.

c. aprovar o programa de trabalho anual e orçamento;

d. aprovar as demonstrações financeiras auditadas;

e. aprovar a admissão de novos membros para o Comité Consultivo em conformidade com o Artigo 9.2;

f. aprovar os critérios para a seleção do programa por país, que deverá ser consistente com os objetivos do GGGI e com base, *inter alia*, nos critérios de objetivos;

g. aprovar a adesão dos Subcomités do Conselho; e

h. desempenhar qualquer outra função delegada pela Assembleia ou indicadas em qualquer local do presente Acordo.

6. Cada membro do Conselho terá direito a um voto, exceto o Diretor-Geral.

7. O Conselho deverá esforçar-se por alcançar decisões por consenso. Se tudo tiver sido efetuado no sentido de obter um consenso e não for possível obter consenso, a pedido da Presidência, as decisões deverão ser, como último recurso, adotadas por maioria simples dos membros presentes e com poder de voto, salvo indicação contrária referida no presente Acordo. Para além disso, a adoção de decisões requererá a maioria de membros contributivos presentes e com poder de voto, assim como uma maioria de membros participantes presentes e com poder de voto. Para evitar dúvidas, as decisões deverão ser tomadas por procedimento escrito entre as reuniões do Conselho.

8. O Conselho deverá adotar as suas regras de procedimento por consenso na sua primeira sessão.

9. O Conselho deverá eleger um Presidente e dois Vice-Presidentes em funções durante dois anos.

10. O Presidente, com o apoio dos Vice-Presidentes, deverá presidir acima do Conselho e desempenhar as funções que lhe forem confiadas.

11. O Presidente será responsável pela Conselho durante a sessão.

12. Para a coordenação e operação efetiva, o Conselho poderá estabelecer subcomités incluindo, conforme for mais adequado, um Subcomité Facilitador, um Subcomité de Recursos Humanos, um Subcomité de Programa e um Subcomité de Auditoria e Finanças. O Subcomité de Auditoria e Finanças deverá ser presidido por um membro contributivo.

Artigo 9

COMITÉ CONSULTIVO

1. O Comité Consultivo, como órgão consultivo e de aconselhamento do GGGI, terá uma função essencial em:

a. servir como fórum para cooperação público-privada no crescimento verde; e

b. aconselhar o Conselho sobre a estratégia e atividades do GGGI, incluindo quaisquer sinergias e ligações entre o GGGI e outros intervenientes que possam ser obtidas através do Artigo 16.

2. O Comité Consultivo deverá ser composto por peritos líderes e relevantes e intervenientes não-estatais. As candidaturas para adesão ao Comité Consultivo deverão ser apresentadas ao Diretor-Geral por escrito e deverão ser aprovadas pelo Conselho em conformidade com o Artigo 8.5 e.

3. O Comité Consultivo deverá reunir-se em sessões regulares que devem ser realizadas uma vez por ano, salvo decisão em contrário.

4. O Comité Consultivo deverá adotar as suas regras de procedimento e eleger um Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 10

SECRETARIADO E DIRETOR-GERAL

1. O Secretariado deverá, sob orientação do Conselho e da Assembleia, ser o órgão operacional principal do GGGI e ser presidido pelo Diretor-Geral.

2. O Diretor-Geral deverá ser nomeado pelo Conselho e indicado pela Assembleia. O Diretor-Geral deverá participar em reuniões do Conselho e da Assembleia, mas não deverá votar nessa reunião.

3. O Diretor-Geral deverá ser nomeado para um período inicial de quatro anos e deverá ser nomeado novamente para um novo período.

4. Para além das funções conferidas ao Diretor-Geral em qualquer outra parte do presente Acordo ou pelo Conselho ou Assembleia em situações pontuais, o Diretor-Geral deverá, sob orientação do Conselho e Assembleia:

a. fornecer liderança estratégica ao GGGI;

b. preparar todos os documentos operacionais e financeiros necessários;

c. apresentar relatórios sobre a implementação geral das atividades GGGI e chamar a atenção do Conselho para qualquer assunto que considere que possa ter algum tipo de impacto para atingir os objetivos GGGI;

d. seguir as direções da Assembleia e do Conselho; e

e. representar o GGGI externamente e desenvolver relações fortes com Membros e outros participantes.

5. O Secretariado deverá ser responsável perante o Diretor-Geral e deverá, *inter alia*, suportar o Diretor-Geral no desempenho das funções listadas no ponto 4 e atividades principais do GGGI.

6. No desempenho das suas funções, o Diretor-Geral e os funcionários do Secretariado não deverão procurar nem receber instruções de qualquer estado ou autoridade externa a GGGI. Deverão abster-se de realizar qualquer ação que possa refletir-se adversamente na sua posição como agentes internacionais.

7. O Diretor-Geral deverá indicar os funcionários do Secretariado em conformidade com as regulamentações dos funcionários aprovadas pelo Conselho. Eficácia, competência, mérito e integridade deverão ser as considerações necessárias no recrutamento e distribuição dos funcionários, tendo em consideração o princípio da igualdade de género.

Artigo 11
IDIOMA DE TRABALHO

O idioma de trabalho do GGGI deverá ser o Inglês.

Artigo 12

FINANÇAS

1. O GGGI deverá obter os seus recursos financeiros através de:

a. contribuições voluntárias proporcionadas pelos Membros;

b. contribuições voluntárias proporcionadas por fontes não-governamentais;

c. venda de publicações e outros rendimentos;

d. receitas de juros de trusts; e

e. qualquer outra fonte em conformidade com as regras financeiras a adotar pela Assembleia por consenso.

2. Os membros são encorajados a apoiar o GGGI e garantir a sua estabilidade financeira através de contribuição anual voluntária de fundos principais, compromisso ativo nas suas atividades ou outros meios apropriados.

3. Para promover a transparência financeira, deverá ser realizada uma auditoria financeira das operações do GGGI com uma periodicidade anual por um auditor externo independente nomeado pelo Conselho e a auditoria deverá ser conduzida em conformidade normas de auditoria internacionais.

4. As declarações financeiras auditadas deverão ser disponibilizadas aos Membros o mais rapidamente possível após o encerramento de cada ano financeiro, mas nunca mais de seis meses após essa data e deverão ser consideradas para aprovação pelo Conselho na sua sessão seguinte, conforme for adequado.

Artigo 13

DIVULGAÇÃO

Os órgãos do GGGI deverão desenvolver uma política de divulgação abrangente que assegure transparência no trabalho do GGGI, incluindo:

a. as discussões, decisões e documentos recebidos, revistos e adotados pela Assembleia;

b. os critérios para os quais entidades não-estatais obtêm o estatuto de Observador;

c. as discussões, decisões e documentos relacionados no Conselho;

d. os critérios de acordo com os quais os peritos e intervenientes não-estatais no Conselho são selecionados;

Artigo 12

e. os critérios e metodologia para a seleção de programa de países;

f. os critérios de acordo com os quais os membros do Comité Consultivo são aprovados; e g. as declarações financeiras auditadas anuais do GGGI.

Artigo 14

PERSONALIDADE LEGAL E CAPACIDADE

O GGGI deverá possuir personalidade legal e ter a capacidade:

a. de contratar;

b. de adquirir e eliminar propriedade imóvel e móvel; e c. de instituir e defender-se em procedimentos legais.

Artigo 15

PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

O GGGI poderá desfrutar de tais privilégios e imunidades o estado membro em que esteja sediado e poderá procurar esses privilégios e imunidades noutros Membros, conforme for necessário e adequado para o funcionamento adequado do GGGI em território de membros estado atendendo devidamente a esses privilégios e imunidades usualmente reconhecidos a tipos semelhantes de organização internacional. Esses privilégios e imunidades deverão ser especificados num acordo distinto que pode ser celebrado entre os Membros ou entre o GGGI e o Membro individual.

Artigo 16

PARCERIA COOPERATIVA

1. O GGGI poderá estabelecer relações cooperativas com outras organizações, incluindo organizações internacionais, intergovernamentais e não-governamentais, para promover os objetivos do GGGI.

2. O GGGI também poderá convidar organizações com as quais partilhe objetivos semelhantes no crescimento verde para entrar numa parceria estratégica para cooperação mútua a médio ou longo prazo.

Artigo 17

PROVISÕES TRANSITÓRIAS

1. Até a altura em que o Secretariado do GGGI tiver sido estabelecido, a Organização deverá servir e desempenhar funções do Secretariado. O Diretor Executivo da Organização deverá desempenhar funções do

Diretor Geral do GGGI até a Assembleia indicar o Diretor Geral de acordo com o Artigo 7.5b.

2. Mediante a entrada em vigor do presente Acordo, os direitos, obrigações, compromissos instalações Filiais/regionais existentes † e propriedade da Organização acima deverão delegar ao GGGI de acordo com os processos necessários dessa organização.

3. As regras, regulamentações, resoluções, procedimentos e práticas da Organização deverão ser aplicáveis ao GGGI até decisão contrária pela Assembleia, Conselho ou Diretor-Geral conforme adequado e apenas considerando que não sejam inconsistentes com o presente Acordo ou quaisquer regras, regulamentações, resoluções, procedimentos e práticas adotadas pela Assembleia ou Conselho.

4. Até um número suficiente de estados e organizações de integração regional passarem a constituir Parte do presente Acordo, cada número especificado nas subalíneas até c do Artigo 8.2, como requisito para o número de membros do Conselho pode ser aplicado de forma flexível, conforme decidido pela Assembleia.

Artigo 18

DEPOSITÁRIO

O Diretor-Geral do Secretariado deverá ser Depositário do presente Acordo.

Artigo 19

ASSINATURA

Este Acordo estará aberto para assinatura no Rio de Janeiro, Brasil, a partir de 20 de junho de 2012 e deverá permanecer aberto para assinatura durante doze meses.

---

† No final do desenvolvimento dos gabinetes regionais do GGGI, será necessária a consulta com os governos da Dinamarca e dos Emirados Árabes Unidos.

Artigo 20
RATIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO E APROVAÇÃO

1. O Presente Acordo deverá estar sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação pelos Estados signatários e organizações de integração regional.

2. Instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação deverão ser depositados no Depositário.

Artigo 21
ADESÃO

1. Este Acordo estará aberto para adesão por parte de qualquer estado ou organização de integração regional que não tenha assinado o Acordo.

2. Os instrumentos de adesão deverão ser depositados com o Depositário.

Artigo 22
ENTRADA EM VIGOR

1. O presente Acordo deverá entrar em vigor no trigésimo dia após o depósito do terceiro instrumento de ratificação, aceitação aprovação ou adesão.

2. Para cada estado ou organização de integração regional que retifique, aceite, aprove ou adira ao presente Acordo após a sua entrada em vigor, o presente Acordo deverá entrar em vigor no trigésimo dia após o depósito do respetivo instrumento.

Artigo 23
RESERVAS

Não deverão ser apresentadas reservas ao presente Acordo.

Artigo 24
ALTERAÇÕES

1. Qualquer Parte do presente Acordo poderá propor uma alteração a este Acordo, submetendo a proposta ao Diretor-Geral do Secretariado. O Diretor-Geral deverá comunicar uma alteração proposta a todos os Membros do GGGI pelo menos noventa dias antes da sua consideração pela Assembleia.

2. Uma alteração ao presente Acordo deverá entrar em vigor para as Partes que o aceitaram no nonagésimo dia após o depósito de um instrumento de aceitação por, pelo menos, três quartos das Partes do presente Acordo, salvo indicação contrária nessa alteração, após adoção pela Assembleia. Para além disso, deverão ser necessários instrumentos de aceitação de três quartos de membros contributivos, assim como três quartos de membros participativos para a entrada em vigor.

Artigo 25
RETIRADAS

Qualquer Parte poderá rescindir o presente Acordo através de uma notificação escrita da sua intenção de retirada do presente Acordo. Essa retirada deverá entrar em vigor seis meses após a data de receção da notificação pelo Diretor-Geral do Secretariado.

Artigo 26
INTERPRETAÇÃO

Qualquer questão de interpretação das provisões do presente Acordo que surja entre qualquer Membro e o GGGI ou entre Membros do GGGI deverá ser submetida ao Presidente da Assembleia para decisão por parte da mesma. A Assembleia deverá esforçar-se por chegar a uma decisão por consenso. Se tudo tiver sido efetuado no sentido de obter um consenso e não for possível obter consenso, as decisões deverão ser, como último recurso, adotadas por três quartos dos membros presentes e com poder de voto. Para além disso, a adoção dessas decisões exigirá três quartos de membros contributivos presentes e com poder de voto, assim como três quartos de membros participativos presentes e com poder de voto. O presente Acordo, incluindo as decisões acima mencionadas, deverá ser interpretado de acordo com as regras de interpretação consuetudinárias da lei pública internacional, incluindo a Convenção de Viena sobre Lei dos Tratados adotada em 1969.

Artigo 27
CONSULTAS

1. Qualquer Membro do GGGI poderá solicitar, por escrito, consultar com o Diretor-Geral do GGGI ou com outros Membros relativamente a qualquer assunto sobre a implementação aplicação ou operação do presente Acordo.

2. As Partes dessas consultas deverão esforçar-se por chegar a uma resolução mutuamente satisfatória do assunto.

3. As consultas em conformidade com o presente Artigo não deverão ser divulgadas a qualquer outra parte, salvo especificação contrária, e sem prejuízo para o direito de um Membro apresentar um assunto na Assembleia.

Artigo 28
RESCISÃO

1. O presente Acordo apenas poderá ser rescindido por decisão em consenso na Assembleia de todos os Membros.

2. Qualquer decisão tomada ao abrigo do ponto 1 não deverá entrar em vigor antes de terem expirado doze meses, salvo decisão contrária pela Assembleia por consenso.

3. A conclusão do presente Acordo não deverá afetar a realização de qualquer projeto ou programa iniciado ao abrigo do presente Acordo e que não tenha sido totalmente executado aquando da conclusão do presente Acordo, salvo acordo em contrário por consenso em Assembleia.

4. Mediante rescisão, a Assembleia poderá concordar, por consenso, em devolver a propriedade e os ativos do GGGI a um ou mais organismos internacionais que tenham os mesmos, ou substancialmente os mesmos, objetivos que o GGGI, conforme indicado no Artigo 2. A propriedade e ativos do GGGI poderão ser redistribuídos pelos Membros, de acordo com qualquer procedimento acordado pela Assembleia.

EM FÉ DO QUE os representantes abaixo assinados, para o efeito devidamente autorizados pelos respetivos governos, assinaram o presente Acordo.

Elaborado no Rio de Janeiro, no vigésimo dia de junho de dois mil e doze, no idioma inglês.